Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2237 de 1º de junho de 1999.

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a instituir o concurso anual de ornamentação natalina e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Luziânia-GO o concurso anual de ornamentação natalina, com premiação aos participantes classificados.

Art. 2º - O concurso instituído por esta lei terá duração de 1º de dezembro de cada ano a 06 de janeiro do ano subsequente e objetiva incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e estimular a ornamentação da cidade.

Art. 3º - As premiações consistem na concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, de cada categoria.

Art. 4º - O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial e outra Residencial, sendo esta subdividida em habitação coletiva (prédios com mais de uma residência) e habitação unifamiliar, por zona fiscal.

§ 1º - Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial, será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

§ 2º - Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial coletiva será atribuída a cada participante, como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, por zona fiscal.

§ 3º - Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial unifamiliar será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, por zona fiscal.

Art. 5º - Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos ou residentes em Luziânia, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, exceto hóteis, centros comerciais, shoping centers e similares.

Art. 6º - O concurso será amplamente divulgado com antecedência. Para julgamento será criada uma Comissão designada pelo Prefeito, composta por representantes do Poder Executivo, do Legislativo, da Sociedade e Imprensa local.

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de (60) sessenta dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal